



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.366.314/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2011
NOME EMPRESARIAL GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRIFON ENGENHARIA LTDA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R RIO CARAPANATUBA (N ALEIXO)	NÚMERO 233	COMPLEMENTO *****
CEP 69.098-291	BAIRRO/DISTRITO NOVO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	ENDEREÇO ELETRÔNICO CLESIO966@GMAIL.COM	
TELEFONE (92) 9141-7187/ (92) 9375-5779		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2021** às **17:44:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
CNPJ (MF) 13.366.314/0001-54 – NIRE 132.005.54221**

Clesio Bezerra Garcia, brasileiro, solteiro, nascido em 30/09/1970, natural de Manaus-Am, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade de n. ° 20821 expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/AM e do CPF de n. 384.689.802-34, residente e domiciliado à Rua das Bulganvileas, nº 16, Jorge Teixeira CEP 69.088-090, Manaus-AM, e Fernanda Assunção Pantoja, brasileira, solteira, nascida em 24/04/1988, natural de Novo Aripuanã-Am, Administradora, portadora da cédula de identidade de n. ° 1-10521 expedida pelo Conselho Regional de Administração CRA/AM e do CPF de n. 940.206.392-72, residente e domiciliada à Rua Rio Carapanatuba nº 233, Novo Aleixo CEP 69098-291, únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada: **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, com sede na Rua Rio Carapanatuba nº 233, Novo Aleixo CEP 69098-291, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas; (**art. 997, II, CC/2002**), Registrada Nesta Junta Comercial sob NIRE **132.005.54221**, em sessão de 11/02/2011, e seu último Ato Registrado sob nº 20160068932 em sessão de 06/04/2016; Inscrita no CNPJ (MF) sob N°. 13.366.314/0001-54; Vem na melhor forma do Direito, **Alterar e Transformar** o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA E RAZÃO SOCIAL:

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI.

SEGUNDA - DA RETIRADA DOS SOCIOS:

Retira-se da sociedade o sócio Clesio Bezerra Garcia por sua livre vontade, o qual sede e transfere suas quotas de capital no valor de R\$ 1.400.000,00 a sua sócia Fernanda Assunção Pantoja, dando-lhe plena e geral quitação de seus deveres para com a sociedade, nada tendo mais a reclamar em tempo algum em juízo ou fora dele, e a partir desse ato o sócio retirante fica isento de qualquer responsabilidade que a empresa venha a contrair **ATIVAMENTE OU PASSIVAMENTE**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

TERCEIRA- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa de 2.800.000,00, totalmente integralizada, em boa moeda legal corrente do País, ficando da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	(%)	VALOR-R\$
FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA	2.800	100,00%	2.800.000,00
TOTAL.....	2.800	100,00%	2.800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita e responde unicamente pela integralização do Capital Social.

QUARTA –OBJETIVOS SOCIAIS

A Empresa opera com as seguintes atividades:

SERVIÇOS:

- 7112-0/00 Serviços de engenharia.
- 4399-1/01 Administração de obras.
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura.
- 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção.
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica.
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem.
- 4312-6/00 Sondagens destinadas à construção civil
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 2511-0/00 Fabricação de estrutura metálica.
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente.
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração.
- 4322-3/03 Instalação de sistema de prevenção contra incêndio.
- 8230-0/02 Casas de festas e eventos.
- 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8130-3/00 Atividades paisagísticas.
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.
- 8129-0/00 Atividade de limpeza não especificada anteriormente.
- 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

0161-0/01 Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas.
0161-0/02 Serviços de poda de árvores para lavouras.
9001-9/03 Produção de espetáculos de dança.
9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares.
9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividade complementares não especificados anteriormente.
9001-9/06 Atividade de sonorização e de iluminação.
7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
7320-3/00 Pesquisa de coleta de dados para pesquisas de mercado e opinião.
6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso – Passageiro.
5099-8/99 Transportes aquaviários não especificados anteriormente.
7732-2/02 Aluguel de andaimes.
7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7711-0/00 Aluguel de automóveis sem condutor.
7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
4520-0/05 Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
7719-5/01 Locação de embarcação sem tripulação, exceto para fins recreativos.

COMERCIO:

4744-0/99 Comércio varejista de materiais para construção em geral.
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria.
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamento de informática.
4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório.
4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumento musical e acessório.
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico.
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.
4754-7/01 Comércio varejista de moveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO:

A Empresa será administrada por sua titular FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA, para praticar todos os atos que seja de interesse da mesma.

SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

A administradora FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA declara sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração de titular da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade de acordo com o art. 1.011 § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO SER TITULAR DE OUTRA EIRELI:

A titular FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA declara sob as penas da lei, de não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI, em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI:
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
CNPJ (MF) 13.366.314/0001-54**

Pelo presente ATO CONSTITUTIVO, FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA, brasileira, solteira, nascida em 24/04/1988, natural de Novo Aripuanã-Am, Administradora, portadora da cédula de identidade de n.º 1-10521 expedida pelo Conselho Regional de Administração CRA/AM e do CPF de n.º 940.206.392-72, residente e domiciliada à Rua Rio Carapanatuba nº 233, Novo Aleixo CEP 69098-291, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**, com sede na Rua Rio Carapanatuba nº 233, Novo Aleixo CEP 69098-291, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas; (**art. 997, II, CC/2002**), Registrada Nesta Junta Comercial sob NIRE **132.005.54221**, em sessão de 11/02/2011, e seu último Ato Registrado sob nº 20160068932 em sessão de 06/04/2016; Inscrita no CNPJ (MF) sob N.º. 13.366.314/0001-54; Vem na melhor forma do Direito, **transformar** o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA E RAZÃO SOCIAL:

A Natureza Jurídica da Empresa é EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI.

SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 2.800.000,00, integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas.

TITULAR	VALOR-R\$
FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA	2.800.000,00
TOTAL.....	2.800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita e responde unicamente pela integralização do Capital Social.

TERCEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A Empresa tem como objetivos sociais as seguintes atividades:



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

SERVIÇOS:

7112-0/00 Serviços de engenharia.
4399-1/01 Administração de obras.
7111-1/00 Serviços de arquitetura.
4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção.
4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral.
4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas.
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica.
4313-4/00 Obras de terraplenagem.
4312-6/00 Sondagens destinadas à construção civil
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
2511-0/00 Fabricação de estrutura metálica.
4299-5/99 Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente.
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração.
4322-3/03 Instalação de sistema de prevenção contra incêndio.
8230-0/02 Casas de festas e eventos.
8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8130-3/00 Atividades paisagísticas.
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.
8129-0/00 Atividade de limpeza não especificada anteriormente.
7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.
0161-0/01 Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas.
0161-0/02 Serviços de poda de arvores para lavouras.
9001-9/03 Produção de espetáculos de dança.
9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares.
9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividade complementares não especificados anteriormente.
9001-9/06 Atividade de sonorização e de iluminação.
7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
7320-3/00 Pesquisa de coleta de dados para pesquisas de mercado e opinião.
6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso – Passageiro.
5099-8/99 Transportes aquaviários não especificados anteriormente.
7732-2/02 Aluguel de andaimes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

7732-2/01 Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7711-0/00 Aluguel de automóveis sem condutor.
7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
4520-0/05 Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
7719-5/01 Locação de embarcação sem tripulação, exceto para fins recreativos.

COMERCIO:

4744-0/99 Comércio varejista de materiais para construção em geral.
4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria.
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4651-6/01 Comércio atacadista de equipamento de informática.
4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório.
4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumento musical e acessório.
4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico.
4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos.
4754-7/01 Comércio varejista de moveis.

Parágrafo Único – A titular poderá importar e exportar os produtos e serviços acima.

QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade do titular é restrita e responde unicamente pela integralização do Capital Social.

QUINTA – DO INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A Empresa iniciou suas atividades em 11/02/2011 e a duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

SEXTA – DAS RETIRADAS A TÍTULO DE PRO LABORE:

O titular terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser fixada anualmente, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda. (art. 1.065, CC/52002)

SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Anualmente será levantado um balanço patrimonial em 31 de dezembro, cabendo ao titular a parte integral ao capital nos lucros ou nos prejuízos.

OITAVA– DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR:

Em caso de falecimento do titular, eis que as quotas de capital passarão a pertencer a seus herdeiros e sucessores, na proporção de quinhão hereditário de cada um, se assim o quiserem. E proceder-se-á, após o inventário, a alteração da titularidade da Empresa, que será transferida aquele herdeiro ou sucessor designado no alvará judicial ou na partilha, por meio de sentença judicial ou escritura pública.

NONA– DA ADMINISTRAÇÃO:

A Empresa será administrada por sua titular FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA, com plenos poderes de gestão para praticar todos os atos que seja de interesse da mesma.

DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

A administradora FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA declara sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração de titular da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade de acordo com o art. 1.011 § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO SER TITULAR DE OUTRA EIRELI:

A titular FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA declara sob as penas da lei, de não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.


DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão assinadas por todos os sócios, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 18 de setembro de 2018.

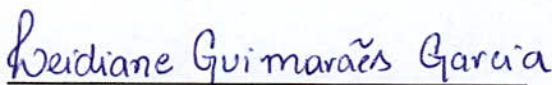
7º TABELIONATO DE NOTAS
Naylla Amanda Amorim de Vasconcelos
Escrevente Autorizada

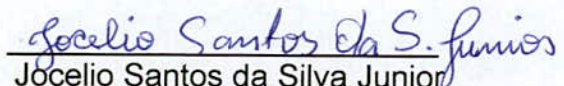

CLESIO BEZERRA GARCIA
RG:20821 CREA/AM

7º TABELIONATO DE NOTAS
Naylla Amanda Amorim de Vasconcelos
Escrevente Autorizada


FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA
RG: 1-10521-CRA/AM

TESTEMUNHAS:


Leidiane Guimaraes Garcia
CPF: 914.827.122-53
RG: 1806343-8 SSP/AM


Jocelio Santos da Silva Junior
CPF: 012.821.892-47
RG: 24966827/SSP/AM

7º TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlos José de Azevedo, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX. (92) 3611.3610
SITE: WWW.CARTORIOFIORETTI.COM.BR

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA
Dou fé Em Testemunho de Verdade Emitido por: NAYLLA AMANDA AMORIM DE VASCONCELOS - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR0004510V4A9WSQB24EVP17. Data/Hora: 09/10/2018 10:51:48
TOTAL: R\$ 8,00
Valide em: cidadeao.portalseloam.com.br.

7º TABELIONATO DE NOTAS
Naylla Amanda Amorim de Vasconcelos
Escrevente Autorizada

7º TABELIA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlos José de Azevedo, 15 - Pq. 10 de novembro - Manaus/AM - PABX. (92) 3611.3610
SITE: WWW.CARTORIOFIORETTI.COM.BR

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: CLESIO BEZERRA GARCIA
Dou fé Em Testemunho de Verdade Emitido por: NAYLLA AMANDA AMORIM DE VASCONCELOS - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR000451ADPPNSATSEBDEP63. Data/Hora: 09/10/2018 10:51:48
TOTAL: R\$ 8,00
Valide em: cidadeao.portalseloam.com.br.

7º TABELIONATO DE NOTAS
Naylla Amanda Amorim de Vasconcelos
Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2018 09:45 SOB Nº 13600078508.
PROTOCOLO: 180460900 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804277198. NIRE: 13600078508.
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 10/10/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1677716985

NOME
FERNANDA ASSUNCAO PANTOJA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
18877150 SSP AM

CPF
940.206.392-72

DATA NASCIMENTO
24/04/1988

FILIAÇÃO
MARLY ASSUNCAO PANTOJA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

N° REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06865416090 28/11/2021 23/06/2017

OBSERVAÇÕES
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Fernanda Assunção Pantoja

LOCAL DATA EMISSÃO
MANAUS, AM 29/06/2018

CURSOS E CATEGORIAS DE VEICULO
 ASSINATURA DO EMISSOR
42625855349 AM028140745

AMAZONAS
 DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1677716985



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	C.N.P.J	VIA
05.343.434-0	13.366.314/0001-54	8

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

NOME FANTASIA
GRIFON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

REGIME	CADASTRAMENTO	EMISSÃO	VALIDADE
Normal	20/09/2013	22/02/2021	22/02/2023

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA PARA, NRO 865, SALA 12, NOSSA SENHORA DAS
GRACAS, MANAUS-AM, CEP69.053.070

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria,
desde 20/09/2013

OBSERVAÇÃO
Comércio ou Indústria Não Incentivada

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

001614015331630



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**
 Nome Fantasia: **GRIFON ENGENHARIA**
 Logradouro: **RUA RIO CARAPANATUBA (N ALEIXO), 233**
 Número: **233**
 Bairro: **NOVO ALEIXO**

CNPJ: **13.366.314/0001-54**
 Área Ocupada: **200.00**
 Complemento:
 CEP: **69098291**
 Nota:

Inscrição Municipal:
13739701
 Cadastro Imobiliário: **303708**
 Protocolo: **AMP1803956153**
 Data da Concessão:
10/10/2018

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
4321-5/00.01	Instalação Elétrica
7112-0/00.01	Serviços De Engenharia
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
4322-3/03.01	Instalações De Sistema De Prevenção Contra Incêndio
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9003-5/00.01	Gestão De Espaços Para Artes Cênicas, Espetáculos E Outras Atividades Artísticas
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4213-8/00.01	Obras De Urbanização
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
9001-9/06.01	Atividades De Sonorização E De Iluminação
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
4322-3/03.02	Manutenção De Sistemas De Alarme Contra Incêndio
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4330-4/99.01	Outras Obras De Acabamento Da Construção
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4312-6/00	Perfurações e sondagens
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
8230-0/02	Casas de festas e eventos
4322-3/02.02	Manutenção De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilação E Refrigeração
2511-0/00.01	Fabricação De Estruturas Metálicas Em Série
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
8129-0/00.99	Atividades De Limpeza Não Especificadas Anteriormente

CNAE:	Descrição
4322-3/02.01	Instalação De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilação E Refrigeração
6920-6/02.01	Atividades De Consultoria Contábil E Tributária
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
8130-3/00	Atividades paisagísticas
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
6920-6/02.02	Atividades De Auditoria Contábil E Tributária
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4321-5/00.02	Manutenção Elétrica
9001-9/99.99	Artes Cênicas, Espetáculos E Atividades Complementares Não Especificados Anteriormente
4399-1/01	Administração de obras
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
8299-7/99.99	Outras Atividades De Serviços Prestados Principalmente Às Empresas Não Especificadas Anteriormente
7732-2/02.01	Aluguel De AndAIMes
4299-5/99.99	Outras Obras De Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

Observações

- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://semefatende.manaus.am.gov.br/>.





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

25576/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**
ENDEREÇO : **RUA PARÁ, Nº: 865, CEP: 69053070**
BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **SALA: 12, CONJ. VIEIRALVES**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **13739701**
CNPJ/CPF : **13366314000154**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

05/02/2021

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 06/05/2021



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº25576/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação

290.C74.31F.B31. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 05/02/2021



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50855271

Data: 04/02/2021

Hora: 12:39:04

Válida até: 06/03/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 13.366.314/0001-54 - GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA

Inscrição: 05.343.434-0 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005335410

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 31/01/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, residente na RUA RIO CARAPANATUBA, , NOVO ALEIXO, CEP: 69098-291, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 13.366.314/0001-54. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

005335410





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
CNPJ: 13.366.314/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:25 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **8E66.FB77.D9B3.DAD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.366.314/0001-54
Razão Social: GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
Endereço: R LAURO CAVALCANTE 115 / CENTRO / MANAUS / AM / 69020-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020811052104809889

Informação obtida em 08/02/2021 12:30:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.366.314/0001-54

Certidão nº: 290446/2021

Expedição: 06/01/2021, às 23:41:50

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.366.314/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13600078508

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME2000065914

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS

Local

28 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1047227 em 29/04/2020 da Empresa GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Nire 13600078508 e protocolo 200163914 - 28/04/2020. Autenticação: 497376F3BE8FC33365153475EDC7856B76AAFC. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/016.391-4 e o código de segurança gBYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/016.391-4	AME2000065914	28/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.689.802-34	CLESIO BEZERRA GARCIA
940.206.392-72	FERNANDA ASSUNCAO PANTOJA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



BALANÇO PATRIMONIAL

TERMO DE ABERTURA

O presente LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL, possui 6 (seis) folhas numeradas do nº 1 ao 6, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, que servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.366.314/0001-54, estabelecida à Rua Rio Carapanatuba, nº 233, Bairro: Novo Aleixo, CEP: 69098-291, Manaus – AM, Registrado na Junta Comercial sob nº 13600078508 de 10/10/2018.

Manaus, 01 de janeiro de 2019

GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
Fernanda Assunção Pantoja
Proprietária
CPF/MF 940.206.392-72

Clesio Bezerra Garcia
Contador
CRC/AM:009496/0-1
CPF/MF:384.689.802-34



GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
 CNPJ(MF)13.366.314/0001-54 NIRE 13600078508
 ENDEREÇO: RUA RIO CARAPANATUBA, 233, BAIRRO: NOVO ALEIXO
 CEP:69098-291, MANAUS-AM

BALANÇO PATRIMONIAL
 EM 31.12.2019 E 31.12.2018
 EXPRESSO EM R\$

	31.12.2019	31.12.2018
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e Equivalencia de Caixa	R\$ 290.000,00	R\$ 255.000,00
Contas a Receber	R\$ 995.252,00	R\$ 910.350,00
Estoques	R\$ 398.000,00	R\$ 350.000,00
Outros Creditos	R\$ 700.000,00	R\$ 655.000,00
Impostos e Recuperar	R\$ 94.000,00	R\$ 86.000,00
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -
	R\$ 2.477.252,00	R\$ 2.256.350,00
NÃO CIRCULANTE		
Contas a Receber	R\$ 952.000,00	R\$ 925.000,00
Investimentos	R\$ 463.000,00	R\$ 450.000,00
Imobilizado	R\$ 802.000,00	R\$ 801.000,00
Intangivel		
(-) Depreciacao e Amortizacao Acumuladas	-R\$ 19.875,23	-R\$ 19.862,00
	R\$ 2.197.124,77	R\$ 2.156.138,00
TOTAL	R\$ 4.674.376,77	R\$ 4.412.488,00

GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
 Fernanda Assunção Pantoja
 Proprietária
 CPF 940.206.392-72

Clesio Bezerra Garcia
 Contador
 CRC/AM:009496/0-1
 CPF/MF:384.689.802-34



GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
 CNPJ(MF)13.366.314/0001-54 NIRE 13600078508
 ENDEREÇO: RUA RIO CARAPANATUBA, 233, BAIRRO: NOVO ALEIXO
 CEP:69098-291, MANAUS-AM

BALANÇO PATRIMONIAL
 EM 31.12.2019 E 31.12.2018
 EXPRESSO EM R\$

	31.12.2019	31.12.2018
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	R\$ 10.700,00	R\$ 10.500,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$ -	R\$ -
Obrigações Fiscais	R\$ 211.680,00	R\$ 210.580,00
Obrigações Trabalhistas e Sociais	R\$ 667.583,00	R\$ 596.689,00
Contas a Pagar	R\$ 18.998,00	R\$ 18.900,00
Provisões	R\$ 75.599,00	R\$ 65.589,00
	R\$ -	R\$ -
	R\$ 984.560,00	R\$ 902.258,00
NÃO CIRCULANTE		
Financiamentos	R\$ -	R\$ -
PATRIMONIO LIQUIDO		
Capital Social	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00
Reservas de Capital	R\$ -	R\$ -
Reservas de Lucros	R\$ -	R\$ -
Lucros Acumulados	R\$ 889.816,77	R\$ 710.230,00
(-) Prejuízos Acumulados	R\$ -	R\$ -
	R\$ 3.689.816,77	R\$ 3.510.230,00
TOTAL	R\$ 4.674.376,77	R\$ 4.412.488,00
	R\$ -	

GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
 Fernanda Assunção Pantoja
 Proprietária
 CPF 940.206.392-72

Clesio Bezerra Garcia
 Contador
 CRC/AM:009496/0-1
 CPF/MF:384.689.802-34



GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
 CNPJ(MF)13.366.314/0001-54 NIRE 13600078508
 ENDEREÇO: RUA RIO CARAPANATUBA, 233, BAIRRO: NOVO ALEIXO
 CEP:69098-291, MANAUS-AM

BALANÇO PATRIMONIAL
 EM 31.12.2019 E 31.12.2018
 EXPRESSO EM R\$

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO	31.12.2019	31.12.2018
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVICOS		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Servicos	R\$ 2.712.537,69	R\$ 2.653.185,30
(-) Deducoes de Tributos, Abatimentos e Devolucoes	-R\$ 455.578,16	-R\$ 450.681,25
(=)RECEITA LIQUIDA	R\$ 2.256.959,53	R\$ 2.202.504,05
Custo dos Produtos, Mercadorias e Servicos	-R\$ 506.856,00	-R\$ 505.465,00
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 1.750.103,53	R\$ 1.697.039,05
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	-R\$ 120.000,00	-R\$ 105.000,00
Despesas com Vendas	-R\$ 11.600,00	-R\$ 10.500,00
Outras Despesas Gerais	-R\$ 10.000,00	-R\$ 5.000,00
	-R\$ 141.600,00	-R\$ 120.500,00
(=) RESULTADO OPERACIONAIS ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	R\$ 1.608.503,53	R\$ 1.576.539,05
(+)RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -
(-)Despesas Financeiras	R\$ -	R\$ -
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		
(=)RESULTADO ANTES DAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.608.503,53	R\$ 1.576.539,05
(-) Despesas com Contribuicao Social	-R\$ 310,00	-R\$ 30.301,00
(-) Despesas com Imposto de Renda Pessoa Juridica	-R\$ 65.600,00	-R\$ 61.527,00
(=) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO (LUCRO)	R\$ 1.542.593,53	R\$ 1.484.711,05

GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
 Fernanda Assunção Pantoja
 Proprietária
 CPF 940.206.392-72

Clesio Bezerra Garcia
 Contador
 CRC/AM:009496/0-1
 CPF/MF:384.689.802-34



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1047227 em 29/04/2020 da Empresa GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Nire 13600078508 e protocolo 200163914 - 28/04/2020. Autenticação: 497376F3BE8FC33365153475EDC7856B76AAFC. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/016.391-4 e o código de segurança gBYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
CNPJ(MF)13.366.314/0001-54 NIRE 13600078508
ENDEREÇO: RUA RIO CARAPANATUBA, 233, BAIRRO: NOVO ALEIXO
CEP:69098-291, MANAUS-AM

ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)			
LÍQUIDEZ GERAL (LG) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	+	$\frac{\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Exigível a Longo Prazo}}$
LÍQUIDEZ GERAL (LG) =	$\frac{2.477.252,00}{984.560,00}$	+	$\frac{952.000,00}{-}$
LÍQUIDEZ GERAL (LG) =	$\frac{3.429.252,00}{984.560,00}$	=	3,48

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)			
SOLVÊNCIA GERAL (SG) =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$	-	$\frac{\text{Contas de Compensação}}{\text{Passivo Circulante}}$
SOLVÊNCIA GERAL (SG) =	$\frac{4.674.376,77}{984.560,00}$	-	$\frac{-}{-}$
SOLVÊNCIA GERAL (SG) =	$\frac{4.674.376,77}{984.560,00}$	=	4,75

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)			
LÍQUIDEZ CORRENTE (LC) =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$		
LÍQUIDEZ CORRENTE (LC) =	$\frac{2.477.252,00}{984.560,00}$	=	2,52

NÍVEL DE RISCO			
NÍVEL DE RISCO =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$		
NÍVEL DE RISCO =	$\frac{3.689.816,77}{984.560,00}$	=	3,75

GRAU DE ENDIVIDAMENTO			
Grau de Endividamento =	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	+	$\frac{\text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Contas de Compensação}}$
Grau de Endividamento =	$\frac{984.560,00}{4.674.376,77}$	+	$\frac{952.000,00}{-}$
Grau de Endividamento =	$\frac{1.936.560,00}{4.674.376,77}$	=	0,41

Manaus-AM 31 de dezembro de 2019

GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
 Fernanda Assunção Pantoja
 Proprietária
 CPF 940.206.392-72

Clesio Bezerra Garcia
 Contador
 CRC/AM: 009496/0-1
 CPF/MF: 384.689.802-34



BALANÇO PATRIMONIAL
TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente LIVRO BALANÇO PATRIMONIAL, possui 6 (seis) folhas numeradas do nº 1 ao 6, e serviu para a escrituração do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.366.314/0001-54, estabelecida à Rua Rio Carapanatuba, nº 233, Bairro: Novo Aleixo, CEP: 69098-291, Manaus – AM, Registrado na Junta Comercial sob nº 13600078508 de 10/10/2018.

Manaus, 31 de dezembro de 2019

GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
Fernanda Assunção Pantoja
Proprietária
CPF/MF 940.206.392-72

Clesio Bezerra Garcia
Contador
CRC/AM:009496/0-1
CPF/MF:384.689.802-34





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/016.391-4	AME2000065914	28/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.689.802-34	CLESIO BEZERRA GARCIA
940.206.392-72	FERNANDA ASSUNCAO PANTOJA

Junta Comercial do Estado do Amazonas





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, de NIRE 1360007850-8 e protocolado sob o número 20/016.391-4 em 28/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1047227, em 29/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ademar Luiz Dorneles.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.689.802-34	CLESIO BEZERRA GARCIA
940.206.392-72	FERNANDA ASSUNCAO PANTOJA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
940.206.392-72	FERNANDA ASSUNCAO PANTOJA
384.689.802-34	CLESIO BEZERRA GARCIA

Manaus, quarta-feira, 29 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Ademar Luiz Dorneles, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2020, às 11:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 20/016.391-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1047227 em 29/04/2020 da Empresa GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Nire 13600078508 e protocolo 200163914 - 28/04/2020. Autenticação: 497376F3BE8FC33365153475EDC7856B76AAFC. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/016.391-4 e o código de segurança gBYY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA
SECRETÁRIO GERAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLESIO BEZERRA GARCIA
REGISTRO.....	: AM-009496/O-1
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 384.689.802-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAM contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 17/11/2020 as 10:32:12.

Válido até: 30/11/2020.

Código de Controle: 4613.1751.7530.8220.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 13.366.314/0001-54, com sede na Rua Rio Carapanatuba, nº 233, Novo Aleixo, CEP 69.098-29, Manaus-AM, executa neste **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** inscrito no CNPJ/MF sob o N° 04.301.769/0001-09 os Serviços Especializados em Jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/09/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. A prestação dos serviços de jardinagem são executados por 9 (nove) jardineiros e 1 (um) supervisor, com responsabilidade técnica da administradora Fernanda Assunção Pantoja CRA/AM 1-10521, cumprindo de modo satisfatório todas as cláusulas existentes no contrato com excelente nível de atendimento.

Desta forma declaro que os serviços estão sendo executados dentro dos parâmetros técnicos exigidos, não existindo fatos que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Manaus, 17 de novembro de 2017



MARCELO CORRÊA DE MELLO

FISCAL DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015 – FUNJEAM

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2015-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Estado do Amazonas, em 06/02/2014, sob o nº 471048, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.366.314/0001-54, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Pará, nº 865, Sala 12, Bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representada pelo Sr. **CLESIO BEZERRA GARCIA**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 0994135-5SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 384.689.802-34, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência do que consta no Processo Administrativo Digital nº 2017/08302-TJ, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2015-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 055/2015-FUNJEAM**, cujo objeto é a prestação de forma contínua dos serviços de Jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, nas dependências do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 055/2015-FUNJEAM fica **prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses**, a contar de **25 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo é de **R\$ 28.858,53 (Vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 115.434,12 (Cento e quinze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE01271, de 21/08/2017, no valor de **R\$ 92.347,29 (Noventa e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)**. Créditos referentes à cobertura dos meses de setembro (proporcional: 6 dias) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus (AM), 22 de setembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **CLESIO BEZERRA GARCIA**
Representante legal pela empresa GRIFON SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pluio b. Santos

RG.: 256009

Nome: [Assinatura]

RG.: 13173766



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 13.366.314/0001-54, com sede na Rua Rio Carapanatuba, n° 233, Novo Aleixo, CEP 69.098-29, Manaus-AM, executa neste **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF 04.301.769/0001-09, os Serviços Especializados em Jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos há 3 (três) anos, desde 2015. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/01/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. A prestação dos serviços de jardinagem são executados por 13 (treze) jardineiros e 1 (um) encarregado, com responsabilidade técnica da administradora Fernanda Assunção Pantoja CRA/AM 1-10521, cumprindo de modo satisfatório todas as cláusulas existentes no contrato com excelente nível de atendimento.

Desta forma declaro que os serviços estão sendo executados dentro dos parâmetros técnicos exigidos, não existindo fatos que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Manaus 08 de Fevereiro de 2019

Carol Ale Franco
Fiscal do Contrato Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-FUNJEAM**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Magistrado nº 140–TJ/AM e inscrito no CPF/MF nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 06/02/2014, sob o nº 471048, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.366.314/0001-54, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Rio Carapanatuba, 233, Novo Aleixo, CEP 69098-291, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Identidade nº 18877150-5SSP-AM e inscrita no CPF/MF sob nº 940.206.392-72, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/021732-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM**, cujo objeto é a prestação de forma contínua dos serviços de jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como a **inserção do subitem 19.10, na Cláusula Décima Nona, que versa sobre o reajustamento dos insumos**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

[...]

19.10. Para os insumos de mão-de-obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Oitava do Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **25 de janeiro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 65, inciso II, alínea "d", ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da SLTI do MPOG.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo é de **R\$ 45.994,53 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 551.934,36 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2019NE00012, de 02/01/2019, no valor de **R\$ 515.138,73 (Quinhentos e quinze mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2019, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus (AM), 22 de janeiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sra. **FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA**
Representante legal da empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 13.366.314/0001-54, com sede na Rua Rio Carapanatuba, nº 233, Novo Aleixo, CEP 69.098-29, Manaus-AM, executa neste **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E SEUS ANEXOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 04.301.769/0001-09 os Serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/06/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. A prestação dos serviços são executados por 25 (vinte e cinco) agentes de portaria e 1 (um) supervisor, com responsabilidade técnica da administradora Fernanda Assunção Pantoja CRA/AM 1-10521, cumprindo de modo satisfatório todas as cláusulas existentes no contrato com excelente nível de atendimento.

Desta forma declaro que os serviços estão sendo executados dentro dos parâmetros técnicos exigidos, não existindo fatos que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Manaus, 17 de novembro de 2017


MARCELO CORREA DE MELLO

fiscal do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016-FUNJEAM

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016-FUNJEAM, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185/TJ-AM e inscrito no CPF nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 06/02/2014, sob o nº 471048, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.366.314/0001-54, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Pará, nº 865, Sala 12, Bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representada pelo Sr. **CLESIO BEZERRA GARCIA**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 0994135-5SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 384.689.802-34, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2018/0700 – TJ/AM, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2016-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 016/2016-FUNJEAM**, cujo objeto é a relativo à prestação, de forma contínua, dos serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria e supervisor, nas dependências das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 016/2016-FUNJEAM, fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **13 de junho de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 864.903,84 (oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e três reais, e oitenta e quatro centavos)**, desembolso mensal estimado em **R\$ 72.075,32 (setenta e dois mil, e setenta e cinco reais, e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903701, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho **2018NE00762**, de 22/05/2018, no valor de **R\$ 475.697,10 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais, e dez centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de junho (proporcional) a dezembro de 2018, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Manaus/AM, 29 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE


Sr. **CLESIO BEZERRA GARCIA**

Representante Legal da empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SECRETARIA ESTADUAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.366.314/0001-54, estabelecida na Rua São Carapanatuba, n.º 233, Bairro Novo Aleixo, CEP 69098-291, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, presta à **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, registrada sob o CNPJ nº 26.989.715/0008-89, no endereço Avenida André Araújo, 358, Adrianópolis, em Manaus/AM, conforme contrato 11/2017, os serviços de Apoio Administrativo nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (Sede e Anexo), em regime de execução indireta, empreitada por preço global, instruído pelo Procedimento Administrativo n.º 1.13.000.001422/2017-45, desde a data de 07 de Agosto de 2017, estando aditivado até a data de 06 de Agosto de 2019.

Os postos de serviço estão contratados atualmente conforme as condições e quantitativos abaixo, ao preço mensal de **R\$ 30.991,08** (Trinta mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos), perfazendo o valor projetado nos próximos doze meses de **R\$ 371.892,96** (Trezentos e setenta e um, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Item	Posto	Quant.	Unitário	Valor Mensal
1	Apoio Administrativo	12	R\$ 2.582,59	R\$ 30.991,08
Total mês				

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus, 23 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Flávia Manarte Hanna
Secretária Estadual da PR/AM

Maria Alba de Oliveira Alves Cativo
Chefe do Setor de Gestão Documental



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00037178/2018 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **FLAVIA MANARTE HANNA**

Data e Hora: **23/08/2018 16:49:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA ALBA DE OLIVEIRA ALVES CATIVO**

Data e Hora: **23/08/2018 16:49:46**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4307AEB7.46680482.12E46F4F.A7550752



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (Sede e Anexo), NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. **GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.029.712-87, RG 1761672-7 (SSP/AM), designado por meio da Portaria PR/AM 382, de 30.12.2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA EPP** (CNPJ n. 13.366.314/0001-54), estabelecida na rua Rio Carapanatuba, n. 233, bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.098-291, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA**, portadora do RG nº 18877150, expedida pela SSP/AM, registrada no CPF sob o nº 940.206.392-72, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1.13.000.000935/2017-32, 1.13.000.001422/2017-45, 1.13.000.001497/2017-26 e 1.13.000.000556/2018-20, resolvem aditivar o Contrato nº 11/2017, efetivado para contratar empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017- referente à prestação de serviços de Apoio Administrativo, para atender a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, tem por objeto:

(a) prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, de **07/08/2018** à **06/08/2019**;

(b) alterar o valor, face a exclusão dos custos não renováveis, bem como da inclusão da CCT/2018 da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A cláusula Sexta e a Sétima do Contrato n. 11/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, de 07/08/2018 até 06/08/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$ 30.991,08 (trinta mil novecentos e noventa e um reais e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 371.892,96 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), durante 12 meses.

Grupo 01					
Item	Especificações	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Apoio Administrativo	12	R\$ 2.582,59	R\$ 30.991,08	R\$ 371.892,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO RETROATIVO

A Contratada fará jus ao valor retroativo à 01/01/2018, data em que passou a vigorar o novo piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva, no montante de **R\$ 725,23** (setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), por mês, até o dia 06/08/2018, perfazendo valor total de **R\$ 5.221,65** (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no instrumento original que não conflitem com este termo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em cópia eletrônica e assinado digitalmente pelas partes e testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:

Assinatura digital

GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER
Secretário Estadual Substituto da PR/AM

CONTRATADA:

Assinatura digital

FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: Beatriz Simões Tavares	Assinatura digital
CPF: 719.974.742-04	

Nome: Marcos Augusto da Silva Santos	Assinatura digital
CPF: 436.501.122-72	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00021512/2018 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **GABRIEL RAPOSO DA CAMARA AULER**

Data e Hora: **23/05/2018 15:37:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS**

Data e Hora: **23/05/2018 15:37:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA**

Data e Hora: **23/05/2018 15:37:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BEATRIZ SIMOES TAVARES**

Data e Hora: **23/05/2018 15:38:46**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 419DC596.09F3B016.3CD3D42D.57E7C550



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SECRETARIA ESTADUAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.366.314/0001-54, estabelecida na Rua São Carapanatuba, n.º 233, Bairro Novo Aleixo, CEP 69098-291, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, presta à **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, registrada sob o CNPJ nº 26.989.715/0008-89, no endereço Avenida André Araújo, 358, Adrianópolis, em Manaus/AM, conforme contrato 09/2017, os serviços de Mensageiria nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (Sede e Anexo), em regime de execução indireta, empreitada por preço global, instruído pelo Procedimento Administrativo n.º 1.13.000.001069/2017-01, desde a data de 19 de Junho de 2017, estando aditivado até a data de 18 de Junho de 2019.

Os postos de serviço estão contratados atualmente conforme as condições e quantitativos abaixo, ao preço mensal de **R\$ 9.054,92** (nove mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor projetado nos próximos doze meses de **R\$ 108.659,04** (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Item	Posto	Quant.	Unitário	Valor Mensal
1	Mensageiros, 44horas semanais.	4	R\$ 2.263,73	R\$ 9.054,92
Total mês				

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus, 23 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Flávia Manarte Hanna
Secretária Estadual da PR/AM

Clara de Assis Matos da Silva
Coordenadoria Jurídica e de Documentação da
PR/AM.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00037180/2018 DOCUMENTO DIVERSO**

.....
Signatário(a): **FLAVIA MANARTE HANNA**

Data e Hora: **23/08/2018 16:49:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLARA DE ASSIS MATOS DA SILVA**

Data e Hora: **23/08/2018 16:44:17**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F23DDEA1.C935047F.65D3F761.B3918177

OFICIO Nº 023

À
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Manaus-AM


PR-AM-00012126/2018

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 09/2017

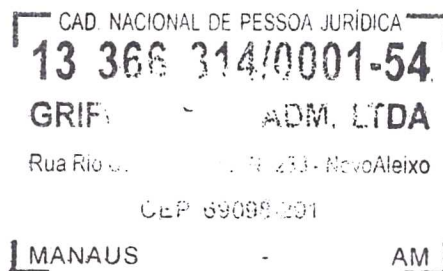
Ilustríssimo(a),

GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 13.366.314/0001-54 devidamente qualificada nos autos do processo administrativo e carta contratual de nº 09/2017, que tem como objeto a prestação de Serviços de Mensageria nas Dependências da Procuradoria da Republica no Estado do Amazonas, vem mui respeitosamente entregar 2 (duas) cópias assinadas do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato.

Manaus, 12 de abril de 2018



Fernanda A. Pantoja
CRA/AM 1-10521





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. **GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.029.712-87, RG 1761672-7 (SSP/AM), designado por meio da Portaria PR/AM 382, de 30.12.2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA EPP** (CNPJ n. 13.366.314/0001-54), estabelecida na rua Rio Carapanatuba, n. 233, bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.098-291, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA**, registrada no CPF sob o nº 940.206.392-72, procuradora da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 1.13.000.002265/2016-12, 1.13.000.0001069/2017-01 1.13.000.000555/2018-85, resolvem aditivar o Contrato nº 09/2017, efetivado para contratar empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017- referente à prestação de serviços messageiria, para atender a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, tem por objeto:

(a) prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, de **19/06/2018** à **18/06/2019**;

(b) alterar o valor dos postos, face a exclusão dos custos não renováveis, bem como da inclusão da CCT/2018 da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A cláusula Sexta e a Sétima do Contrato n. 01/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, de 19/06/2018 até 18/06/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$ 9.054,92 (nove mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 108.659,04 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), durante 12 meses.

Grupo 01						
Item	Especificações	Jornada	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	Messageiros	44 horas semanais	04	R\$ 2.263,73	R\$ 9.054,92	R\$ 108.659,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO RETROATIVO

A Contratada fará jus ao valor retroativo à 01/01/2018, data em que passou a vigorar o novo piso salarial da categoria, conforme Convenção Coletiva, no montante de **R\$ 217,12** (duzentos e dezessete reais e doze centavos), por mês, até o dia 18/06/2018, perfazendo valor total de **R\$ 1.215,87** (um mil, duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no instrumento original que não conflitem com este termo.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 11 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:


GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER
Secretário Estadual Substituto da PR/AM

CONTRATADA:


FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA
Representante legal da empresa

Rosa Ireni Alves Travassos
7ª TABELIÃO DE NOTAS
Escrivente Autorizada




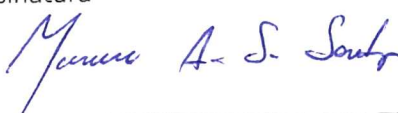
7ª TABELIÃO DE NOTAS FIORETTI - BEP. JULIANA DE SÁ FIORETTI
Av. Carlota Joaquina, 15 - Po. 10 de Novembro - Manaus/AM - PABX: (92) 3611.3610
site: www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de FERNANDA ASSUNÇÃO PANTOJA,
Dou fé Em Testemunho da Verdade Emitido por ROSA IRENI ALVES
TRAVASSOS - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TJ-AM REC FIR000451JNU9MFJZXRWP4317. Data/Hora: 11/04/2018 10:20:36
TOTAL R\$ 6,00
Válida em: cidadeo.portaiseloam.com.br.

Rosa Ireni Alves Travassos
Escrivente Autorizada

Testemunhas:

Nome: <i>Beatriz Simões Lourenço</i>	Assinatura: 
CPF: <i>719.974.742-04</i>	

Nome: <i>MARCOS AUGUSTO DA S. SANTOS</i>	Assinatura: 
CPF: <i>436.501.122-72</i>	

1. DADOS DO CONTRATO:

NÚMERO DO CONTRATO: 689/OC/2016 (LICITAÇÃO Nº 030/PRE/2016)

CONTRATANTE: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

CONTRATADA: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2016

VALOR DO CONTRATO: R\$ 299.500,29

PRAZO DE MOBILIZAÇÃO: 15 DIAS 15/06/2016 A 30/06/2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES 15/06/2016 A 15/06/2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 MESES 15/06/2016 A 15/08/2017

SIGNATÁRIOS	CONTRATANTE	CONTRATADA	RAYMUNDO EDUARDO DA C. ALVES	HARNALDO F. DE VASCONCELOS
			CLESIO BEZEERA GARCIA	

2. DADOS DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

CNPJ: 13.366.314/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.343.434-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13739701

PORTE DA EMPRESA: LIMITADA

ENDEREÇO: RUA RIO CARAPANATUBA, 233 – BAIRRO: NOVO ALEIXO

CEP: 69098-291

CIDADE: MANAUS

ESTADO: AMAZONAS

3. DADOS DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

CNPJ: 17.957.780/0001-65

ENDEREÇO: RUA TITO BITENCOURT, Nº 142 BAIRRO: SÃO FRANCISCO

CEP: 69079-040

CIDADE: MANAUS

ESTADO: AMAZONAS

GESTOR CONTRATO: PAULO SERGIO CAVALCANTE DA SILVEIRA

TÍTULO PROFISSIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF.: 385.240.902-00

FISCAL CONTRATO: JOAO BOSCO DA SILVA GONCALVES

TÍTULO PROFISSIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V

CPF.: 263.307.092-20

DEPARTAMENTO GESTOR: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPRIMENTOS - FSI

GERENTE: RAYMUNDO EDUARDO CRUZ ALVES

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

CPF.: 519.300.802 - 04

4. DO OBJETO CONTRATADO:

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA POR INTERMÉDIO DE FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA (POSTOS DE TRABALHO) DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE, NO ÂMBITO DOS ALMOXARIFADOS, LOCALIZADOS, NA CIDADE DE MANAUS-AM E MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – BALBINA, DA AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

DETALHES DO OBJETO EXECUTADO:

FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) AUXILIARES DE ALMOXARIFE.

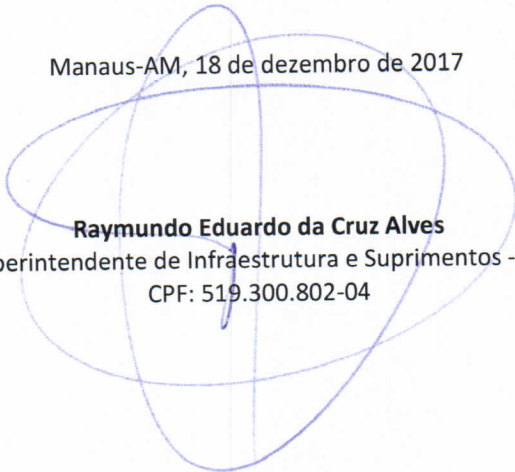
SANÇÕES APLICADAS:

NADA CONSTA

5. PARECER FINAL:

Diante das informações descritas na Confirmação de Serviço(s) Executado(s) – CSE fornecida pela área gestora (FSI) do contrato e no corpo deste **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, CONSIDERAMOS satisfatória a performance da empresa **GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, visto que a mesma executou até 15/06/2017 o objeto contratual de acordo com as condicionantes técnicas e comerciais exigidas, sem cometer atos que desabonassem a sua conduta perante a nossa administração.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2017



Raymundo Eduardo da Cruz Alves
Superintendente de Infraestrutura e Suprimentos - FSI
CPF: 519.300.802-04



Eletrobras
Amazonas GT

2º TERMO ADITIVO CT 689/OC/2016



INDICE

1	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:.....	3
2	CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DESTE TERMO ADITIVO:.....	3
3	CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:.....	3
4	CLÁUSULA QUARTA – DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA:.....	4
5	CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:.....	4
6	CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:.....	4

Flavio

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO, NA FORMA
E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CONTRATANTE: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, estabelecida na Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco – Manaus/AM, representada na forma de seu estatuto pelo(s) gerente(s), superintendente(s) e/ou diretor(es), no final nomeado(s) e assinado(s).

CONTRATADA: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, empresa de grande porte, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.366.314/0001-54, Inscrição Estadual nº 05.343.434-0, Inscrição Municipal nº 13739701, localizada na Rua Rio Carapanatuba, nº 233 -Bairro: Novo Aleixo, CEP: 69.098-291, Cidade de Manaus/AM, telefone (92) 3877-3747 / 99375-5779, representada pelo Sr. Clesio Bezerra Garcia, portador do CPF n.º 384.689.802-34, e-mail: clesio966@gmail.com.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, que é regido pela Lei n.º 8.666 /1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520 /2002 e Decreto nº. 5.450/2005, e as seguintes Cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE, NO ÂMBITO DOS ALMOXARIFADOS, LOCALIZADOS NA CIDADE DE MANAUS-AM E MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – BALBINA, DA AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DESTES TERMO ADITIVO:

➤ **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM APOORTE FINANCEIRO.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

ESTA CLÁUSULA PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ORIGINAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO FICAM PRORROGADOS POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM APOORTE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 315.934,80 (TREZENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA DAR COBERTURA AO NOVO PERÍODO PRETENDIDO, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE ART 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, CONFORME A SEGUIR:

- **TÉRMINO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO DE 15/06/2018 PARA 15/06/2019.**
- **TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PRORROGADO DE 15/08/2018 PARA 15/08/2019.**



4 CLÁUSULA QUARTA – DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA:

ESTA CLÁUSULA PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ORIGINAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

A QUALQUER MOMENTO ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPATILHADOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS, COM OBJETIVO DE CENTRALIZAR E PADRONIZAR A EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE SERVIÇOS, BASTANDO PARA TANTO QUE A CONTRATANTE COMUNIQUE À CONTRATADA SUA INTENÇÃO POR ESCRITO E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO INCISO II, DO ART. 79 DA LEI FEDERAL 8.666 /1993.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

O RECURSO ESTÁ DEFINIDO NO ORÇAMENTO DA AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, NAS SEGUINTE CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS:

RC: 3166/2018 ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA FPC: 95/2018

UG	PROG	PROJ	UA	CONTA	NG
3110	0000	000000	830200	610540801069	0869

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

PERMANECEM VÁLIDAS E INALTERADAS TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SUPRACITADO, QUE NÃO CONFLITAREM COM O PRESENTE TERMO ADITIVO.

HISTÓRICO

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	299.500,29
1º TERMO APOSTILAMENTO: <ul style="list-style-type: none">• ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA.	0,00
2º TERMO APOSTILAMENTO: <ul style="list-style-type: none">• SUBSTITUIÇÃO DOS GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.	0,00
1º TERMO ADITIVO: <ul style="list-style-type: none">• PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.	299.500,29
3º TERMO APOSTILAMENTO: <ul style="list-style-type: none">• PRIMEIRA REACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.	24.099,62
2º TERMO ADITIVO: <ul style="list-style-type: none">• PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.	315.934,80




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 15 / 2020 - COF/CMC (11.01.03.01.08.12)

Nº do Protocolo: 23443.021386/2020-31

Manaus-AM, 17 de Novembro de 2020

O Campus Manaus Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 10.792.928/0005-33, situado na Avenida Sete de Setembro nº 1975, Bairro Centro, Cep: 69020-120, Manaus/AM, atesta para os devidos fins que a empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.366.314/0001-54, situada Rua Rio Carapanatuba, Bairro: Novo Aleixo - Cep: 69.098-291, Manaus/AM, prestou os serviços abaixo especificados conforme estabelecido no Contrato nº 10/2017:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	QUANTIDADE	REGIME DE TRABALHO
			07h às 12h e 14h às 17h	01	
			08h às 12h-(Sábados)		
	01	Recepcionista	12h às 15h e 17h às 22h	01	44 Horas
			12h às 16h-(Sábados)		Semanais
			08h às 12h e 13h às 17h	01	
			08h às 12h-(Sábados)		
01			07h às 12h e 13h às 16h	01	
			07h30min às 11h e 12h	01	
			às 16h30min		
	02	Recepcionista	08h às 12h e 13h às 17h	05	40 Horas
			08h às 11h e 12h às 17h	01	Semanais
			09h às 13h e 14h às 18h	01	
			11h às 15h e 16h às 20h	02	
03	05	Auxiliar de Almojarifado	08h às 12h e 13h às 17h	03	40 Horas
					Semanais

(Assinado digitalmente em 17/11/2020 08:23)
LEONARDO TOLEDO DE SIQUEIRA
 COORDENADOR
 Matrícula: 2197538

(Assinado digitalmente em 17/11/2020 09:12)
WILLIAMIS DA SILVA VIEIRA
 DIRETOR
 Matrícula: 1905232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2020**, tipo: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, data de emissão: **17/11/2020** e o código de verificação: **799831bf1e**



TERMO ADITIVO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 23042.000769/2017-93
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 (CMC)
CONTRATO Nº 10/2017 (CMC)

TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO PRIMORDIAL Nº 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS MANAUS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO a Diretora Geral do Campus Manaus Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, tendo em vista a Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, resolvem **prorrogá-lo**, de acordo com o Art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Primordial nº 10/2017, conforme a Cláusula Terceira, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **07.08.2018 a 06.08.2019**.

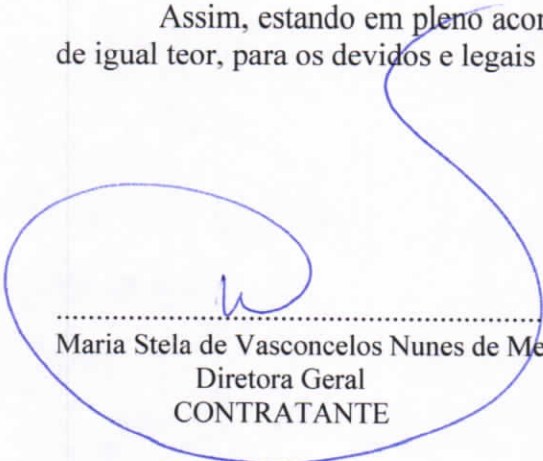
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal: Art. 57, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme a Cláusula Oitava, item 8.3, que assim dispõe que caso o contrato seja renovado ou repactuado, a garantia deverá ser renovada e, se for o caso, reforçada, sempre correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado. Dessa forma, a contratada prestará garantia no valor de R\$ R\$ 20.531,41 (vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5,0% (cinco por cento) de seu valor atual total, no prazo de 10 dias úteis, a partir da assinatura deste termo, a qual deverá ter validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato Primordial continuam inalteradas.

Assim, estando em pleno acordo às partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 26 de julho de 2018.


.....
Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello
Diretora Geral
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 13.366.314/0001-54 e inscrição Municipal n. 13739701, estabelecida no endereço: Rua Rio Carapanatuba, 233, Novo Aleixo, Bairro: Novo Aleixo CEP: 69098-291, Manaus-AM, DECLARA que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM/AGENTE DE PORTARIA(AV. ANDRE ARAUJO, S/N, ALEIXO)	12 MESES	R\$ 888.519,96
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM/ JARDINAGEM (AV. ANDRE ARAUJO, S/N, ALEIXO)	12 MESES	R\$ 598.605,87
AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A (RUA TITO BITENCOUT, 142, SÃO FRANCISCO)	12 MESES	334.050,00
MPF PROCURADORIA DA REPUBLICA NO AMAZONAS-ADM (AV ANDRE ARAUJO, 358, ALEIXO)	12 MESES	403.638,10
MPF PROCURADORIA DA REPUBLICA NO AMAZONASMENSAGEIRIA ADM (AV ANDRE ARAUJO, 358, ALEIXO)	12 MESES	112.612,33
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA (AV. 7 DE SETEMBRO, 1975, CENTRO)	12 MESES	420.976,44
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (AV ANDRE ARAUJO, 140, ALEIXO)	12 MESES	61.494,96
TOTAL DOS CONTRATOS		2.819.897,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.689.816,77
1/12 dos contratos		234.991,47

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) Declaro que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1}{\text{Valor total dos contratos}} = \frac{\text{R\$ } 3.689.816,77 \times 12}{2.819.897,66} = 15,70$$


b) Declaro que a variação do percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta não é superior a 10%.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} = \frac{(\text{R\$ } 2.712.537,69 - 2.819.897,66) \times 100}{2.712.537,69} = 3,96\%$$

Manaus-AM, 02 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,



GRIFON ENGENHARIA LTDA
Fernanda A. Panteja
Administradora
CRA 1-10521


DECLARAÇÃO DE NÃO-VISTORIA

Declaro conhecer e compreender o conteúdo do Pregão n.º 006/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão e obra para a prestação, de forma contínua de serviços de secretariado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). Declaro que aceito os termos da Administração e firmo o comprometimento de observá-los integralmente. Declaro ainda, ter conhecimento das condições locais dos serviços a serem prestados, comprometendo-me com as obrigações que regem essa licitação, não encontrando nelas qualquer impedimento à execução do objeto e assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

Empresa: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI CNPJ (MF):13.366.314/0001 Telefone: 92-4102-4401/99165-7765 Endereço: Rua Rio Carapanatuba N° 233, Bairro: Novo Aleixo
CEP: 69098-291 E-Mail: grifonengenharia@gmail.com

Manaus-AM, 23 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,



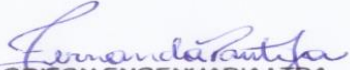
GRIFON ENGENHARIA LTDA
Fernanda A. Panteja
Administradora
CRA 1-10521

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI declara que possui escritório instalado à Rua Amélia Rates Nº 04, Bairro: Novo Aleixo CEP: 69058-295, onde o mesmo já está sendo providenciado para a mudança no CNPJ, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

Manaus-AM, 23 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,



GRIFON ENGENHARIA LTDA
Fernanda A. Panteja
Administradora
CRA 1-10521

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Fernanda Assunção Pantoja, CPF: 940.206.392-72, como representante devidamente constituído de, GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, CNPJ (MF):13.366.314/0001, doravante denominado licitante, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. 28/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 006/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 006/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 006/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 006/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus-AM, 23 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,



GRIFON ENGENHARIA LTDA
Fernanda A. Pantoja
Administradora
CRA 1-10521


DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI , CNPJ (MF):13.366.314/0001, por intermédio de seu representante legal a Sra Fernanda Assunção Pantoja, portador(a) da Carteira de Identidade n. 1887715-0 e do CPF CPF: 940.206.392-72, DECLARA:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus-AM, 23 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,



GRIFON ENGENHARIA LTDA
Fernanda A. Panteja
Administradora
CRA 1-10521

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2021 ▼

Selecione um Estabelecimento:

13.366.314/0001-54 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 13.366.314/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI

CNPJ Completo: 13.366.314/0001-54

Endereço: R Rio Carapanatuba N Aleixo 233 - Novo Aleixo - Manaus - Am

CEP: 69098-291

Início da Atividade: 11/02/2011

Data da última atualização na RFB na extração: 11/02/2011

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	2.422.547,01	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	87,4167	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	52.124	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	12.843	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): SERVICOS DE ENGENHARIA (71.12-0/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	26,3826%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000507/2020
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2020
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069260/2020
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120477/2020-05
 DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSO CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que r expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.113,00 (Hum mil cento e treze reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2021 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALARIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Office-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. de Garçon), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.113,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 4.364,64
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$ 4.364,64
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.379,81
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.338,69
Agente de Piscina/Piscinheiro	R\$ 1.254,77
Apontador Geral	R\$ 3.056,67
Apontador de Turma	R\$ 1.569,21
Almoxarife	R\$ 1.264,58
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 3.074,41
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$ 4.910,22
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$ 2.727,90
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$ 2.727,90
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$ 2.727,90
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.469,63
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 1.119,70
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$ 1.345,41
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.466,77
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$ 2.412,24
Assistente Comercial	R\$ 1.362,81
Assistente de TI	R\$ 2.415,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.224,69
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.202,93
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$ 1.172,21
Auxiliar de Escritório.	R\$ 1.131,08
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.384,91
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.167,74
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$ 1.412,25
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$ 1.432,34
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$ 1.558,88
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 1.238,70
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.914,22
Auxiliar de TI	R\$ 1.680,00
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 1.137,13
Bibliotecário Terceirizado	R\$ 1.652,69
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.626,73
Carpinteiro	R\$ 1.605,06
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$ 2.727,90
Conferente.	R\$ 1.810,53
Design de Produção	R\$ 3.209,30
Digitador.	R\$ 2.263,29
Eletricista de Alta Tensão	R\$ 2.263,29
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$ 1.487,16
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 1.725,09
Fiscal de Pátio.	R\$ 1.189,70
Garçom Terceirizado.	R\$ 1.212,90
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.268,43
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$ 1.198,46

Jornalista Terceirizado	R\$	4.364,64
Leiturista	R\$	1.271,94
Líder de Serviços	R\$	1.355,05
Maquero	R\$	1.189,70
Marceneiro	R\$	1.866,26
Mecânico de Lancha	R\$	3.408,23
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.347,16
Mecânico de Máquinas	R\$	1.703,51
Monitorador	R\$	1.510,78
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$	2.520,00
Operador de Balancim	R\$	1.627,11
Operador Eletrônico	R\$	1.211,90
Operador de Equipamentos Industriais	R\$	1.956,75
Operador de Máquina Industriais	R\$	1.867,54
Operador de Máquina Reprográfica	R\$	1.347,16
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$	1.306,02
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$	1.759,38
Operador de Rádio	R\$	2.284,25
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	R\$	2.051,95
Pedreiro; Pintor	R\$	1.996,53
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	1.154,71
Prensista de Resíduos	R\$	1.169,08
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$	1.418,51
Programador de Informática	R\$	3.460,87
Programador de Rede Terceirizado	R\$	4.364,64
Recepcionista	R\$	1.242,18
Repositor de Supermercado	R\$	1.224,69
Secretária (o)	R\$	1.313,93
Secretária Bilingue	R\$	1.904,65
Secretária da Alta Administração CBO	R\$	2.727,90
Soldador	R\$	1.866,78
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$	2.100,00
Supervisor de TI	R\$	3.675,00
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$	2.173,22
Tratador de Animais Terceirizado	R\$	1.462,18
Técnico Agrícola	R\$	2.474,47
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$	1.418,51
Técnico em Secretariado	R\$	1.450,00
Técnico de Controle de Pragas	R\$	1.481,88
Técnico de Informática I	R\$	2.529,91
Técnico de Informática II	R\$	3.149,28
Técnico de Manutenção de Telefone	R\$	1.627,11
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$	3.386,63
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$	1.627,11
Técnico de Suporte em Informática I	R\$	2.529,91
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	3.149,28
Técnico de Suprimento I	R\$	3.194,76
Técnico de Suprimento II	R\$	3.360,99
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$	1.728,52
Técnico em Refrigeração	R\$	2.529,91
Telefonista	R\$	1.311,14
Telefonista / Recepcionista Bilingue	R\$	1.587,21
Técnico em Eletrônica	R\$	2.231,20
Triador de Resíduos Sólidos	R\$	1.118,44

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam função diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2021, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **5.0% (cinco ponto zero e um centavo)**.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, ho extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que poss comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2021, sob pena de multa de **R\$ 385,00**, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo leg; Ainda, facultada-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerç suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com ticket estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contrata (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por funcionário referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Un	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Un	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Un	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moído

1- Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

CESTA BÁSICA	ANO 2021
VALOR EM REAIS	R\$ 85,00

2 - O empregado que apresentar falta, **injustificada** no mês, não fará jus ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica *"in natura"*, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com sindicatos representes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa:

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base categoria.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a mante assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de gu próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde resid trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e simila ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permane para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefic constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmer no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRACO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MAO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PE	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservad patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistenc

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclus responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despe administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) de prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/20 ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral cor respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (d dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS**

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceitos homologados mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a quantidade acima de 03 (três) homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto - Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Os certificados terão validade de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC/AM**.

Parágrafo Terceiro – DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador dos serviços.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido, pro rata die**, limitada principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deverão assinar documento de autorização e com a devota apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natureza compensatória, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natureza compensatória pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissional devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de trabalho, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assinou o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários

Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão ou demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feita pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas e a responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/20** decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2021**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de **R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, o salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins de desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação da liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurna, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vesículas urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrómio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Brachial ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervical ap lateral, Cópula dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo – Assistência Jurídica- Área trabalhista

Parágrafo Nono – Exame Laboratoriais básicos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deve apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combine com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terá validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições par sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregão permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que sejam cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido por SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro- Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano odontológico a seus funcionários, ficando air ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (plano odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica exceutada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicado, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o plano odontológico ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

Parágrafo Quinto: As empresas terão 60 (sessenta) dias a contar da data de registro desta CCT, para o cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE**

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantêm a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previamente formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada acrescendo em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expedier secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências unido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

o(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências unido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhistas especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão obrigatória legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria dos membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas dos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com 5 dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, dev ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quer infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitar outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas c classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALARIO EDUCACAO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXILIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88

13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2a a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma a quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.